

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

### 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/040/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 041/2020, em que foram observadas vinte e uma constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Domingos Martins. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 01/06/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 24/06/2020, por meio do ofício nº PR/003/066/2020. Em decorrência da análise destes últimos documentos, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C9, C10, C15, C16, C20 e C21, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/070/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86547399.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

### 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco                                   | <b>Matrícula:</b> 3096009 |
| <b>Assinatura/Carimbo:</b> (assinado eletronicamente via edocs) | <b>Data:</b>              |
|   | <b>Local:</b>             |
|   | <b>Hora:</b>              |

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>Nome:</b>               | <b>Matrícula:</b> |
| <b>Assinatura/Carimbo:</b> | <b>Data:</b>      |
|                            | <b>Local:</b>     |
|                            | <b>Hora:</b>      |

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>CONSTATAÇÃO C1</b>      | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C1.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Ago/15, Set/15, Mai/16 e Abr/17. |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.  |
| <b>PENALIDADE C1:</b>      | ADVERTÊNCIA   |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>CONSTATAÇÃO C2</b>      | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C.2.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais nos meses de: Set/17 e Fev/18. |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.  |
| <b>PENALIDADE C2:</b>      | ADVERTÊNCIA   |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>CONSTATAÇÃO C3</b>      | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Aracê no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C.3.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Ago/15, Set/15, Mai/16 e Abr/17. |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do   |

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

|                          |  |
|--------------------------|--|
|                          | Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde. |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b> | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C3:</b>    | ADVERTÊNCIA  |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C4</b>      | C4: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Aracê no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C.4.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais no mês de: Fev/16. |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C4:</b>      | ADVERTÊNCIA  |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C5</b>      | C5: Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C.5.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Jun/17, Out/17, Nov/17, Abr/18, Mai/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18;<br>C.5.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Nov/15, Dez/15, Jan/16, Out/16, Jun/17, Ago/17 e Nov/17. |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C5:</b>      | ADVERTÊNCIA  |

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>CONSTATAÇÃO C6</b> | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de |
|-----------------------|---|

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

|                            |  |           |         |
|----------------------------|--|-----------|---------|
|                            | 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C.6.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez no mês de: Fev/19. |           |         |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |           |         |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Grupo 4  | Artigo 15 | Inc. VI |
|                            | "Deixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".   |           |         |
| <b>PENALIDADE C6:</b>      | MULTA DE R\$ 1.930,74  |           |         |

|                            |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C7</b>      | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C.7.1 Não apresentou dados quanto a frequência de coleta de amostras para análises do parâmetro Flúor no período compreendido entre Janeiro de 2017 a Abril de 2017. |  |  |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |  |  |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |  |  |
| <b>PENALIDADE C7:</b>      | ADVERTÊNCIA  |  |  |

|                       |  |  |  |
|-----------------------|--|--|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C9</b> | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Aracê no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C9.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Mar/17, Abr/17 e Mai/17;<br>C9.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Dez/15, Jan/16 e Dez/16. |  |  |
|-----------------------|--|--|--|

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde. |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C9:</b>      | ADVERTÊNCIA  |

|                            |  |           |         |
|----------------------------|--|-----------|---------|
| <b>CONSTATAÇÃO C10</b>     | <p>Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Aracê no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C10.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez no mês de: Dez/18;</p> <p>C10.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor no mês de: Dez/18;</p> <p>C10.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro Residual Livre no mês de: Dez/18;</p> <p>C10.4 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Set/1 e Dez/18.</p> |           |         |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |           |         |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Grupo 4  | Artigo 15 | Inc. VI |
|                            | "Deixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".   |           |         |
| <b>PENALIDADE C10:</b>     | MULTA DE R\$ 1.930,74  |           |         |

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C15</b> | <p>Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C15.1 A apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais Inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, nos meses de: Jun/17, Ago/17 e Fev/18.</p> |
|------------------------|--|

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde. |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C15:</b>     | ADVERTÊNCIA  |

|                            |   |           |          |
|----------------------------|---|-----------|----------|
| <b>CONSTATAÇÃO C16</b>     | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento da ETA Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C16.1 A apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais Inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês de: Dez/18. |           |          |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.  |           |          |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Grupo 4   | Artigo 15 | Inc. VII |
|                            | "Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".   |           |          |
| <b>PENALIDADE C16:</b>     | MULTA DE R\$ 1.930,74   |           |          |

|                            |   |  |  |
|----------------------------|---|--|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C20</b>     | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Sistema de Distribuição Ponto Alto no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C20.1. Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês de: Abr/17;<br>C20.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual no mês de: Jan/17;<br>C20.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor nos meses de: Ago/15, Set/15, Mai/16 e Abr/17. |  |  |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do   |  |  |

**Município: Domingos Martins.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

|                          |  |
|--------------------------|--|
|                          | Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde. |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b> | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C20:</b>   | ADVERTÊNCIA  |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>CONSTATAÇÃO C21</b>     | Os resultados produzidos, através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Sistema de Distribuição de Aracê no período de janeiro de 2015 a março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:<br>C21.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor nos meses de: Ago/15, Set/15, Mar/16, Mai/16, Jun/16 e Abr/17. |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b> | Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>NÃO CONFORMIDADE:</b>   | Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.   |
| <b>PENALIDADE C21:</b>     | ADVERTÊNCIA  |

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1, D3, D5, D6, D9, D10, D20 e D21:** A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D2, D4, D15 e D16:** A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinação D7:** A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

O não cumprimento das determinações D1 a D21 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/070/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 10/08/2022 11:58:11 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/08/2022 11:58:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-F1XV82>